



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

R E C E B I D O

Em 28 / 12 / 1999

Alcântara

Prefeitura Municipal de Altaneira

OFICIO Nº 022/99 ALTANEIRA(CE), 28 DE DEZEMBRO DE 1999

DD: JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL

À. EXMO. VER. MARIA DAMARES ARRAIS
PRESIDENTE DA CAMARA

Prezada Presidente,

Pelo Presente, eneaminhamos a esta nobre casa, a Lei Nº 327/99, que Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Sistema de Ensino Fundamental do Município, abre Crédito Adicional Suplementar ao vigente Orçamento Geral do Município e dá outras Providências.

E que no Novo Milênio, a indiferença se transforme em solidariedade e calor humano, e as amizades se solidifiquem, para o bem de nossa Comunidade. Subcrevo

Atenciosamente

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

R E C E B I D O

Em 28 / 12 / 19 99

Alcântara

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 327/99

ALTANEIRA(CE), 28 DE DEZEMBRO DE 1999

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Sistema de Ensino Fundamental do Município, abre crédito adicional suplementar ao vigente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, conceder Abono Salarial aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental do Município, correspondente a um mês de vencimento que cabe a cada servidor, devendo o Abono ser pago até o último dia útil do mês de Dezembro, tomando-se como base o vencimento do mês anterior.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo somente se aplica aos Profissionais do Magistério e com atividades de ensino nas 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental do Município.

Art. 2º. - Na ausência de outras obrigações financeiras a serem cumpridas com os recursos do FUNDEF destinados a remuneração de Professores e para atingir o percentual exigido em Lei Federal, referente a aplicação dos 60%(Sessenta por Cento) com remuneração do profissional do Magistério, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder novo Abono Salarial vinculado ao possível saldo dos 60%(Sessenta por Cento) dos recursos do FUNDEF, rateado uniformemente aos Profissionais citados no parágrafo anterior.

Art. 3º. - Havendo insuficiência de recursos Orçamentários nas dotações respectivas do vigente Orçamento das Unidades administrativas Gestoras competentes, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo abrir ao vigente Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar até o limite exigido e necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei, cujos recursos devem ser distribuídos, em equivalência entre as Unidades Gestoras, observado o disposto na Lei Nº. 4.320/64.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 28 de Dezembro de 1999.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Altaneira

Rua Joaquim Soares da Silva Nº 406, Centro CEP 63.195-000

ALTANEIRA – CE telefax (088) 548-1183

OFÍCIO Nº 48/99
Altaneira, 28 de dezembro de 1999

Recebi em
28.12.99

Percebe

Ao Sr.
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
DD. Prefeito Municipal
Altaneira – Ceará

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o Poder Legislativo Altaneirense, reunido EXTRAORDINARIAMENTE, no dia vinte e sete (27) de dezembro de 1999, aprovou por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei nº 08/99, do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores do grupo ocupacional magistério, do sistema de ensino fundamental do município, abre crédito adicional suplementar ao vigente orçamento geral do município e dá outras providências.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos de praxe.

Atenciosamente,

Stênio Damascos Arrais
Ver. **MARIA DAMARES ARRAIS**
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 16 de dezembro 1999
Alcântara

Altaneira(Ce), 16 de dezembro de 1999.

MENSAGEM Nº 008/99

Exm.º Sr.ª Presidenta da Câmara Municipal de Altaneira e demais Vereadores;

Ref. Projeto de Lei sobre concessão de abono aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério.

Submeto a apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para concessão de abono salarial ao Profissional do Magistério do Ensino Fundamental, favorecendo o cumprimento dos percentuais exigidos pela norma constitucional e pela legislação instituidora do FUNDEF.

Justificamos o pedido diante da necessidade de atender às exigências de cumprimento na aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos gastos efetivos na remuneração do Profissional do Magistério do Ensino Fundamental, contribuindo com estímulo necessário ao Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Professor.

Para deliberação da matéria, fica requerida sua apreciação no regime de urgência urgentíssima, destinada a atender de forma mais rápida a concretização da meta pretendida.

Aos senhores vereadores, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

João Ivan Alcântara
João Ivan Alcântara

Prefeito Municipal de Altaneira

A P R O V A D O

EM 27 / 12 / 99

Almeida
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

R E C E B I D O

Em 16 / dezembro / 19 99

Projeto de Lei Nº 008

Altaneira(Ce), 16 de dezembro de 1999.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Sistema de Ensino Fundamental do Município, abre crédito adicional suplementar ao vigente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, conceder abono salarial aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental do Município, correspondente a um mês de vencimento que cabe a cada a cada servidor, devendo o abono ser pago até o último dia útil do mês de dezembro, tomando-se como base o vencimento do mês anterior.


Parágrafo Único - O disposto neste artigo somente se aplica aos profissionais do magistério e com atividades de ensino nas 1ª a 8ª séries do ensino fundamental do Município.

Artigo 2º - Na ausência de outras obrigações financeiras a serem cumpridas com os recursos do FUNDEF destinados a remuneração de Professores e para atingir o percentual exigido em lei federal, referente a aplicação de 60% (sessenta por cento) com remuneração do profissional do magistério, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder novo abono salarial vinculado ao possível saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, rateado uniformemente aos profissionais citados no parágrafo anterior.

Artigo 3º - Havendo insuficiência de recursos orçamentários nas dotações respectivas do vigente Orçamento das Unidades Administrativas Gestoras competentes, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo abrir ao vigente Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar até o limite exigido e necessário para o cumprimento do disposto nesta lei, cujos recursos devem ser distribuídos, em equivalência, entre as Unidades Gestoras, observado o disposto na Lei Nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1999.


João Ivan Alcântara
Prefeito Municipal de Altaneira